

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI N.º 559, DE 1999.

Isenta os aposentados do pagamento de pedágio nas rodovias federais.

Autor: Deputado **Fernando Zuppo**

Relator: Deputado **Arnaldo Faria de Sá**

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Conforme acordado em reunião desta Comissão do dia 13 de março de 2.002, na qualidade de relator, apresentamos a presente emenda modificativa ao Artigo 3.º do Projeto de Lei n.º 559, de 1999, passando a vigorar com a seguinte redação:

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1.º -

Art. 2.º -

"Art. 3.º - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação".

Sala das Comissões, em 13 de março de 2.002.

**Arnaldo Faria de Sá
Deputado Federal PTB/SP
Relator**